



SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I (CTN)

Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Constituição Federal/88, em leis complementares e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais¹.

Na constituição Federal: art. 145 a 162².

A união, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competência para instituir os seguintes tributos:

1. Impostos
2. Taxas
3. Contribuição de melhoria

O próximo tópico da constituição trata dos impostos da União (art. 153).

O art. 155 trata dos impostos estaduais e do Distrito Federal.

O art 156 trata dos impostos municipais.

1. Impostos Federais
 - Imposto de Importação.
 - Imposto de Exportação.
 - **Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza.**
 - Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários.
 - Propriedade territorial rural.
 - Grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

¹Para um melhor entendimento, sugiro a busca da hierarquia das normas constitucionais: Constituição federal, leis complementares (explicitam o texto da constituição federal), leis ordinárias e decretos (explicitam o texto das leis), basicamente.

² Observar que a constituição Federal somente institui os tributos e estabelece as competências tributárias. Os tributos têm que ser criados por lei específica federal, estadual ou municipal.

2. Impostos Estaduais

- Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.
- Operações relativas à **circulação de mercadorias** e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
- Propriedade de veículos automotores.

3. Impostos municipais

- Imposto sobre a propriedade territorial urbana.
- Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- **Serviços de qualquer natureza**, não compreendidos no artigo 155, II (tributados pelo ICMS), definidos em lei complementar.

Código tributário nacional (lei 5172, de 25/10/1966)

***Acredito que esses sejam os artigos mais importantes do código tributário para o assunto em questão.*

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **fato gerador** da respectiva obrigação.

Imposto

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Taxas

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
(Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966)

Contribuição de Melhoria

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Fato Gerador

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência³.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

³ Observar que a obrigação tributária principal: pagar o tributo. Obrigações acessórias: escriturar livros, emitir documentos fiscais, etc. Normalmente o lançamento tributário é efetuado a partir de uma alíquota calculada sobre uma base de cálculo, por exemplo: No caso do I.R. a base de cálculo é o lucro real, apurado com base no LALUR.



Lançamento

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

A alíquota é uma porcentagem sobre a base de cálculo (ex.: 25% sobre o lucro real)

Finalmente observar neste pequeno texto que os fatos geradores dos tributos principais, objetos deste estudo, que são o imposto de renda (federal), o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), justifico que o critério de apuração do imposto de renda com base no lucro real. Ressalto, também, o fato de que o ICMS é chamado de imposto sobre valor agregado, onde o contribuinte pode abater o imposto pago em operações anteriores. Podemos observar esse comportamento através de exemplos numéricos. Acesse o link abaixo na minha home page na disciplina de Contabilidade Geral:

http://www.grupoempresarial.adm.br/download/uploads/Incl.%20Textil%20ADM%20controle%20de%20ICMS_M4_EX.doc